



CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO

SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

PORTARIA Nº 67, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Institui o Programa de Desligamento Voluntário Incentivado - PDVI, no âmbito do Conselho Federal de Nutrição.

A Presidenta do Conselho Federal de Nutrição (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#), pelo [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#), pela [Resolução CFN nº 758, de 14 de setembro de 2023](#), que aprova o Regimento Interno do CFN, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário Incentivado (PDVI), no âmbito do Conselho Federal de Nutrição, conforme Anexo I (<https://transparencia.cfn.org.br/index.php/portarias/>) com o objetivo de viabilizar o desligamento de empregados públicos mediante adesão voluntária, condicionada à concessão de incentivos financeiros, assim como instrumentalizar a gestão estratégica dos recursos humanos e financeiros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO

Presidenta do CFN

CRN9 1258

VIVIANI DOS SANTOS FONTANA

Diretora Secretária do CFN

CRN3 8369

ANEXO I

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO INCENTIVADO - PDVI

SUMÁRIO

1. O PROGRAMA
2. OBJETIVOS
3. MOTIVAÇÃO

4. PUBLICO ALVO
5. ETAPAS E VIGÊNCIA DO PROGRAMA
6. DO PROCEDIMENTO
 - a. Da formalização da inscrição
 - b. Da confirmação da inscrição
 - c. Do desligamento do empregado(a)
7. DOS BENEFÍCIOS E INDENIZAÇÕES
 - a. Parcelas remuneratórias
 - b. Parcelas indenizatórias
8. DO PAGAMENTO
9. DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA
10. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA
11. DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES
12. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O PROGRAMA

1.1 Programa de Desligamento Voluntário Incentivado (PDVI) é a iniciativa institucional, de caráter excepcional e facultativo, destinada a possibilitar o desligamento de empregados públicos mediante adesão voluntária, condicionada à concessão de incentivos financeiros e/ou assistenciais adicionais às verbas rescisórias legais.

1.2 O PDVI configura-se como instrumento de gestão estratégica de pessoas, com vistas à reestruturação organizacional, ao equilíbrio orçamentário e à valorização do tempo de serviço prestado, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da isonomia e da transparência administrativa.

2. MOTIVAÇÃO

2.1 Como Conselho de Fiscalização Profissional, este Conselho Federal de Nutrição tem o dever de observar metas de gestão, de desempenho e de equilíbrio das contas públicas, as quais são submetidas a controle pelo Tribunal de Contas da União, inclusive mediante Relatório de Gestão;

2.2 O presente PDVI motiva-se na necessidade de o Conselho realizar a efetiva gestão de pessoas, de forma eficiente e transparente;

2.3 Motiva-se na necessidade de valorização da força de trabalho prestada ao longo dos anos, oportunizando melhores condições aos(as) empregados(as) que desejam aderir ao programa, para que sejam recompensados, mesmo na escolha pelo desligamento;

2.4 Fundamenta-se nos princípios da transparência, da eficiência administrativa, da proporcionalidade e razoabilidade, da isonomia e do princípio da proteção ao trabalhador, na vertente da condição mais benéfica, uma vez que o presente programa amplia os benefícios concedidos diante do desligamento voluntário;

2.5 Os aderentes, receberão, portanto, além das regulares verbas rescisórias, um incentivo financeiro em forma de verbas indenizatórias que serão especificados em cláusula própria (item 7).

3. OBJETIVOS

3.1 O programa visa contribuir com a concretização dos resultados esperados pelo CFN em sua estratégia de gestão, com ações para redução de despesas na área de pessoal, readequação da força de

trabalho, considerando os processos de melhoria em curso, sendo medida adequada para o alcance de metas e reequilíbrio orçamentário;

3.2 Possui os seguintes objetivos específicos:

3.2.1 Oferecer suporte financeiro aos(as) empregados(as) elegíveis que manifestarem interesse em se desligar do CFN, conforme requisitos e critérios deste regulamento;

3.2.2 Compatibilização das necessidades do Conselho com as expectativas dos(as) empregados(as);

3.2.3 Aumentar a percepção de valor positivo;

3.2.4 Reorganização estrutural e pessoal;

3.2.5 Contribuir para a qualidade profissional;

3.2.6 Adequação continuada do quantitativo da força de trabalho do CFN frente às reais necessidades de pessoal em cada área;

3.2.7 Prestação de serviço público adequado, com atendimento aos padrões vigentes de qualidade;

3.2.8 Convergência do custo de pessoal, para parâmetros mais próximos ao mercado;

3.2.9 Aprimorar a gestão de recursos humanos na administração pública e otimizar o investimento dos recursos públicos.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 O **PDVI/2025** está aberto para adesão dos(as) empregados(as) elegíveis que integram o quadro de empregados efetivos do CFN, desde que não abrangidos pela cláusula de vedação, disposta no item 10.1, e atendam aos seguintes requisitos positivos:

4.1.1 Ter idade maior ou igual a 50 (cinquenta) anos;

4.1.2 Possuir, no mínimo, 20 (vinte) anos de efetivo exercício de trabalho no CFN, com contrato de trabalho vigente, até o dia 30/07/2025;

4.1.3 Ter formalizado e ser validada a sua solicitação de inscrição;

4.1.4 Estar regular com seus direitos políticos.

4.2 O **PDVI/2025** possui limite de 2 (duas) adesões, considerando a disponibilidade orçamentária destinada para este fim;

5. ETAPAS E VIGÊNCIA DO PROGRAMA

5.1 O **PDVI/2025** será desenvolvido e amplamente divulgado aos(as) empregados(as) nas páginas oficiais do Conselho Federal de Nutrição;

5.2 O **PDVI/2025** obedecerá ao seguinte cronograma e vigência:

5.2.1 Divulgação do regulamento – 23 a 31/07/2025;

5.2.2 Período para adesão (inscrições) e pedido de exoneração – 23 a 31/07/2025;

5.2.3 Desligamentos – 1 a 15/08/2025;

5.2.4 Vigência do programa – 23/07/2025 a 24/08/2025.

5.3 Os(as) empregados(as) deverão cumprir rigorosamente os prazos definidos para apresentação de informações e documentos necessários à rescisão, bem como respeitar as datas previstas para o efetivo desligamento.

6. DO PROCEDIMENTO

a. Da formalização das inscrições:

6.1 As solicitações de inscrição deverão ser realizadas por meio de formulário "Termo de Adesão ao **PDVI/2025**" (documento Anexo II), que será protocolado via processo SEI, o qual será aberto pelo próprio interessado (a) e encaminhado à Coordenação de Gestão Estratégica de Pessoas – COGEP, para esta finalidade específica, dentro do prazo que constar no cronograma oficial;

6.2 A simples adesão ao **PDVI/2025** não assegura o desligamento do(a) empregado(a), uma vez que deverão ser respeitados todos os requisitos de elegibilidade, bem como, os critérios de oportunidade e conveniência das rescisões em razão dos impactos operacionais e de seus reflexos na sustentabilidade financeira da empresa;

6.2.1. As solicitações de inscrição serão validadas pela Coordenação de Gestão Estratégica de Pessoas - COGEP, conforme condições descritas neste regramento;

6.3 Somente os(as) empregados(as) que tiverem sua inscrição validada, de acordo com os critérios definidos no presente regulamento do **PDVI/2025**, prosseguirão no Programa;

6.3.1 Os(as) empregados(as) que não tiverem a inscrição validada, poderão apresentar recurso, em até 02 (dois) dias úteis, após a inscrição inválida, a ser protocolada no mesmo processo SEI da inscrição;

6.3.2 Recursos encaminhados fora do prazo especificado não serão considerados;

6.3.3 O recurso será analisado pela Coordenação de Gestão Estratégica de Pessoas - COGEP, em conjunto com a Coordenação Jurídica, e será emitido um parecer conclusivo para o(a) empregado(a) recorrente;

6.3.4 Da decisão prolatada, conforme item 6.3.3, não caberá novo recurso;

6.4 Durante todo o período de inscrições, o(a) empregado(a) poderá rever sua decisão de adesão ao **PDVI/2025**, cancelando e novamente inscrevendo-se no programa, quantas vezes quiser, que será voluntária para todos os fins;

6.4.1 Será efetivada a solicitação mais recente registrada no SEI do **PDVI/2025**, seja ela de solicitação ou cancelamento da inscrição;

6.5 Durante o período de inscrições, os(as) empregados(as) que desejarem desistir de sua participação no **PDVI/2025**, deverão encaminhar para a Coordenação de Gestão Estratégica de Pessoas - COGEP, formalmente, por vias de documento "Requerimento" que deverá ser preenchido e assinado e anexado ao respectivo processo do SEI;

6.5.1. Após o término das inscrições, a desistência do empregado em participar do **PDVI/2025** será definitiva;

b. Da confirmação das inscrições:

6.6 Ao término do período de inscrições, a COGEP procederá com a validação das inscrições, com base nos requisitos definidos neste regramento, emitirá decisão por vias formulário específico, conforme Anexo III, protocolado no processo SEI;

6.7 Somente poderão prosseguir no programa os(as) empregados(as) que apresentaram solicitação de inscrição dentro do prazo constante no cronograma oficial;

6.8 Somente poderão prosseguir no programa os(as) empregados(as) inscritos que comprovarem os requisitos positivos exigidos, além de não serem abrangidos por nenhuma vedação indicadas no item 10.1;

6.9 Eventuais informações atualizadas ou fornecidas após o término do período de inscrições, não serão consideradas para efeito de validação dos requisitos.

c. Do desligamento do empregado(a):

6.10 Observado o atendimento dos requisitos de elegibilidade, bem como os critérios definidos neste regulamento, os(as) empregados(as) serão desligados(as) gradativamente, dentro do período especificado no cronograma oficial, de acordo com a conveniência da empresa, conforme as necessidades operacionais e administrativas;

6.11 A data de desligamento será determinada pela COGEP, não sendo permitida sua alteração por solicitação do(a) empregado(a);

6.12 A data do desligamento definida pela COGEP, deve coincidir com dia de efetivo exercício, de modo a possibilitar os trâmites para a rescisão;

6.13 O desligamento do(a) empregado(a) que aderir ao **PDVI/2025** ocorrerá por meio de rescisão do contrato de trabalho **“a pedido”** sem cumprimento e sem indenização do aviso prévio, em data a ser definida pela COGEP;

6.14 Para todos os fins, o desligamento será registrado no E-Social como “pedido de exoneração” pelo empregado(a), com todos os efeitos decorrentes, sendo uma das prerrogativas para o pagamento das indenizações previstas no programa;

6.15 O “Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT)”, o “Termo de Quitação de Pagamento das Verbas Rescisórias” e o “Termo de Quitação do Incentivo Financeiro – PDVI/2025” do presente regulamento serão incluídos pela COGEP, no processo SEI gerado no ato da adesão e deverão ser assinados pelo(a) empregado(a) após a conferência dos valores e rubricas a serem pagas;

7. DOS BENEFÍCIOS E INDENIZAÇÕES

a. Parcelas com caráter rescisório:

7.1 Além dos incentivos financeiros, serão pagas as verbas rescisórias abaixo especificadas, dentro do prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de rescisão:

7.1.1. Saldo de salário atual;

7.1.2. Eventuais horas extras e folgas compensatórias apuradas até a data de desligamento;

7.1.3. 13º Salário vencido e 13º proporcional;

7.1.4. Férias vencidas + 1/3;

7.1.5. Férias proporcionais + 1/3;

7.1.6. FGTS (depositado na conta vinculada) sobre as verbas do último mês;

7.1.7. Outras parcelas devidas no ato da rescisão.

7.2 As verbas rescisórias devidas ao empregado(a) que vier a ser desligado(a) pelo **PDVI/2025**, serão calculadas com base no Salário Base do último dia de trabalho, considerando a modalidade “a pedido”;

7.3 As despesas médicas ocorridas até o último dia trabalhado pelo(a) empregado(a) elegível ao **PDVI/2025**, que vier a se desligar, bem como aquelas despesas médicas de seus dependentes, serão levantadas e o devido pagamento do compartilhamento será feito na rescisão de contrato, caso o(a) empregado(a) não permaneça como beneficiário(a) do plano de saúde oferecido pelos CFN.

7.4 Para fins de subsidiar a tomada de decisão sobre a adesão ou não ao **PDVI/2025**, o empregado poderá solicitar informações sobre os valores estimados das verbas rescisórias à COGEP;

7.5 A COGEP terá o prazo de 3 (três dias), a partir do recebimento da solicitação de informações, para responder ao empregado sobre a estimativa dos valores devidos por força da rescisão contratual.

b. Parcelas indenizatórias

7.6 Como incentivo à adesão ao PDVI é estabelecida a indenização que terá como referência último salário base do emprego efetivo do empregado (a) e o tempo de efetivo exercício, calculados em anos

completos;

7.7 No caso do último salário base do empregado estar comprometido por afastamento legal, será considerado o salário base do mês anterior;

7.8 A indenização será calculada da seguinte forma:

7.8.1 Será calculada a importância de 50% (cinquenta por cento) do salário base, multiplicado pelo tempo de efetivo exercício, em anos completos;

7.8.2 Será utilizada a seguinte fórmula, onde o IDV corresponderá ao incentivo para o desligamento voluntário, o SB ao Salário Base, TS ao tempo de serviço e IE ao índice de equilíbrio (0,5):

$$7.8.2.1 (IE \times SB) \times TS = IDV$$

7.9 A data do último dia do mês trabalhado será considerada como termo final, para a contagem de tempo de atividade para fins de cálculo de incentivo financeiro;

7.10 A indenização ao desligamento voluntário de que trata este item será pago em parcela única mediante depósito em conta corrente em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, emitido pela COGEP;

7.11 O pagamento da indenização (IDV) somente se dará na homologação da rescisão do contrato de trabalho do empregado, não existindo pagamentos parciais ou intermediários de qualquer natureza.

8. DO PAGAMENTO

8.1 As despesas decorrentes da execução deste Regulamento correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que podem ser suplementadas, se previstas, considerando;

8.2 O pagamento ocorrerá em **parcela única**, em até 10 dias após a homologação do desligamento por força do **PDVI/2025**;

8.3 O(a) empregado(a), por ocasião da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e recebimento das verbas rescisórias, nos termos do artigo 477-B da CLT, dará quitação plena, geral e irrestrita ao extinto contrato de trabalho, em caráter irrevogável e irretratável, para nada mais tendo a postular ou reclamar em tempo algum.

8.4 Uma vez pagas as verbas rescisórias e homologada a rescisão do contrato de trabalho, o desligamento é irretratável, encerrando-se o vínculo empregatício

9. EXCLUSÃO DO PROGRAMA

9.1 O(a) empregado(a) que, por qualquer motivo, não cumprir os procedimentos definidos neste regulamento será excluído do **PDVI/2025**.

9.2 O(a) empregado(a) que por qualquer motivo, exceto falecimento, encerrar o seu vínculo com o CFN, antes da data de desligamento, não fará jus a nenhuma das parcelas indenizatórias previstas no **PDVI/2025**.

9.3 Em caso de desistência formal do(a) empregado(a), durante o período de inscrição, este será excluído do programa.

10. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

10.1 Consideram-se vedações para a participação no **PDVI/2025**, os seguintes fatores aplicáveis aos empregados(as):

10.1.1 Que possuam contrato de trabalho precário (*sub judice*);

10.1.2 Que possuam contrato especial, como contratos por experiência ou cargo em comissão, sob o regime de demissibilidade "*ad nutum*", de livre provimento e exoneração;

10.1.3 Que sejam participantes ativos de outro programa de desligamento voluntária no âmbito do Sistema CFN/CRN;

10.1.4 Que não estejam em exercício, por motivo de prisão em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, salvo quando a decisão criminal transitada em julgado não determinar a perda da função;

10.1.5 Afastados por acidente de trabalho;

10.1.6 Afastados para tratamento de saúde, com prazo superior a 15 dias;

10.1.7 Estiverem cumprindo aviso prévio decorrente de pedido de desligamento anterior à vigência do PDVI;

10.1.8 Estiverem aposentados por invalidez, com contrato suspenso com o Conselho Federal de Nutrição CFN;

10.1.9 Tenha exame médico demissional com resultado "inapto";

10.1.10 Tenha sido condenado, por decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, que determine a demissão por justa causa ou a rescisão do contrato com a consequente perda do cargo/emprego público.

10.2 O(a) empregado(a) que esteja respondendo a processo administrativo ou judicial relacionado à prática de atos no âmbito do CFN, e que possam implicar na aplicação de penalidade de demissão por justa causa, poderá aderir ao **PDVI/2025**, ficando o efetivo desligamento sob condição suspensiva;

10.2.1. Somente ocorrerá o efetivo desligamento, se até a data prevista pela COGEP, houver o trânsito em julgado da ação tornando definitiva a decisão;

10.2.2. A verificação a que se refere este item será realizada após realizada consulta à Coordenação Jurídica do CFN e autorizada pela Diretoria do CFN;

10.3. O(a) empregado(a) desligado por meio do **PDVI/2025**, não poderá ser designado em cargo em comissão de livre provimento e exoneração no CFN pelo prazo de 24 meses, contados a partir da data de desligamento;

10.4. Não será considerada vedação para adesão ao **PDVI/2025**, as seguintes hipóteses de suspensão do contrato de trabalho, nos termos do artigo 473 da CLT, que para todos os efeitos, não implicarão na suspensão ou interrupção da contagem do prazo para eventual adesão:

- a. Afastamento médico de até 15 dias;
- b. Greve legal/legítima - Artº. 7º da Lei nº 7.783/89;
- c. Feriados;
- d. Casamento;
- e. Falecimento do Cônjuge;
- f. Doação de sangue;
- g. Faltas ao serviço;
- h. Atuação como jurado;
- i. Comparecimento a júízo;
- g. Alistamento Eleitoral;

10.5 Não será considerada vedação para adesão ao **PDVI/2025**, aqueles empregados(as) que estejam aposentados perante o INSS e tenham continuado a prestar suas atividades laborais;

10.6 No caso de empregados(as) afastados por acidente de trabalho, para tratamento de saúde (acima de 15 dias) e gestantes ou licença maternidade, estes poderão optar ao PDVI até a data definida no

cronograma oficial, mas somente será formalizada a rescisão contratual e o pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias, após o período de estabilidade.

11. DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

11.1 Compete aos Participantes:

11.1.1. Os participantes devem guardar sigilo sobre as cláusulas aderidas e constantes do **PDVI/2025**;

11.1.2. Os participantes têm o dever de observar as disposições constantes da **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD**, comprometendo-se ao cumprimento da lei, quanto aos Dados Pessoais que eventualmente tenham acesso;

11.1.3. Os participantes devem tratar os Dados Pessoais de acordo com as instruções previstas no Contrato, exceto nos casos em que o Tratamento seja necessário para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que as Partes se sujeitem por determinação das autoridades responsáveis, observado o devido processo legal.

11.2 Compete aos(as) Empregados(as) interessados:

11.2.1. Efetuar a inscrição no programa, caso seja de seu interesse, ocasião em que dará concordância integral com os regimentos e os requisitos estabelecidos para o programa, necessários para a continuidade do processo;

11.2.2. Providenciar o atendimento de todos os requisitos exigidos para permanência no programa, dentro do prazo previsto, conforme cronograma proposto;

11.2.3. Formalizar o interesse em desistir de sua participação no **PDVI/2025**, quando for o caso;

11.2.4. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no regimento do **PDVI/2025**;

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A adesão implica o conhecimento e a aceitação, por parte do(a) empregado(a), de todas as condições previstas neste regulamento;

12.2 No caso de falecimento do(a) ex-empregado(a) antes do término do prazo de pagamento das parcelas mensais previstas, o pagamento de parcela vincenda do IDV será mantido aos(às) herdeiros(as) legalmente constituídos(as);

12.3 Os prazos definidos para o desligamento do empregado serão contados em dias corridos e não poderão ser prorrogados;

12.4 A indenização do **PDVI/2025** conforme legislação tributária vigente, será isenta de contribuição social para o regime de Previdência Social e do Imposto de Renda;

12.5 Para a realização de novo Programa de Desligamento Voluntário Incentivado, o CFN deverá respeitar o prazo de 24 meses e estará condicionado à vigência de concurso público para eventuais reposições de vagas;

12.6 Casos não previstos neste regramento serão avaliados pela COGEP em conjunto com a Diretoria Executiva e deliberados pela Diretoria do CFN;

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO INCENTIVADO – PDVI/2025

AO(À) COORDENADOR(A) DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO – CFN

Eu, [NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF sob o nº [número], empregado(a) do Conselho Federal de Nutrição – CFN, ocupante do emprego efetivo de [nome do emprego], lotado(a) na [nome da unidade], com contrato de trabalho vigente desde [data de admissão], **venho, por meio deste instrumento, requerer formalmente minha adesão ao Programa de Desligamento Voluntário Incentivado – PDVI/2025**, instituído nos termos do regulamento aprovado pela Portaria nº XXXX/2025, publicado em [data da publicação].

Declaro, para todos os fins, que:

1. Tenho ciência e concordo integralmente com os termos, condições, requisitos e efeitos estabelecidos no Regulamento do PDVI/2025;
2. Estou ciente de que a adesão ao programa não assegura automaticamente o desligamento, estando sujeita à validação e análise de conveniência pela Coordenação de Gestão Estratégica de Pessoas – COGEP;
3. Preencho os requisitos de elegibilidade estabelecidos no item 4.1 do regulamento;
4. Estou ciente de que, uma vez homologado o meu desligamento, este será considerado como **“pedido de exoneração a pedido do empregado”**, sem direito ao aviso prévio, nos termos do item 6.13 do regulamento;
5. Autorizo expressamente que o presente Termo de Adesão seja anexado ao processo eletrônico SEI específico, com tramitação sigilosa.

Assinatura Eletrônica do (a) Empregado (a)

ANEXO III - TERMO DE ANÁLISE E VALIDAÇÃO DE APTIDÃO PARA O PDVI

A Coordenação de Gestão Estratégica de Pessoas atesta:

Recebi em: / /2025

Nº do processo SEI: _____

Validação da inscrição: () Aprovada () Indeferida

Motivo do indeferimento (se houver): _____

Responsável pela análise: _____

Assinatura Eletrônica do Coordenador da COGEP



Documento assinado eletronicamente por **Erika Simone Coelho Carvalho, Presidenta**, em 21/07/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviani dos Santos Fontana, Diretor(a) Secretário(a)**, em 21/07/2025, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2081395** e o código CRC **A08336CE**.
